



**M.A.P. DOS SANTOS- ME** - CPNJ: 08.830.492/0001-54 – INSC. ESTADUAL: 00000001666401

ILUSTRÍSSIMA SRA LUCIETE PIMENTA DA SILVA - PREGOEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 110/2023/SML/PVH

SRPP Nº. 049/2023/SML/PVH - MENOR PEÇO POR ITEM - MODO DE DISPUTA ABERTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00600-00007349/2023-07-e

ABERTURA EM 06/07/2023 ÀS 09hs30min - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

UASG 925172 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

**M.A.P. DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.830.492/0001-54 e Inscrição Estadual nº. 00000001666401, sede na Rua Rafael Vaz e Silva, nº. 1.613, Bairro Nossa Sr<sup>a</sup> das Graças, CEP: 76.804-140, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, através do seu Representante legal, o Sr. Marcos Antônio Pereira dos Santos, casado, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 315.564 SSP/RO e CPF/MF nº. 315.909.852-49, vêm muito respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria com fulcro no Item 4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES, subitem 4.1 do instrumento convocatório e art. 41 § 2º da Lei nº. 8.666/93, impetrar IMPUGNAÇÃO ao edital de licitação referente Pregão Eletrônico nº. 110/2023/SML/PVH, de acordo com razões de fato e de direito a seguir expostas.

## 1. DA TEMPESTIVIDADE

O Item 4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES, subitem 4.1 do instrumento convocatório que tem como diretrizes regulamentar o Pregão Eletrônico nº. 110/2023/SML/PVH, reza que:

### 4. DO PEDIDO DE ESCCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES.

4.1. Qualquer **PESSOA** poderá solicitar **ESCLARECIMENTO** ou **IMPUGNAR** os termos do **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, no prazo de até 03(três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Art. 41 da lei nº. 8.666/93, estabelece que:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º. Decairá o direito de impugnar os temos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia

**Rua Rafael Vaz e Silva, Nº.1613 – N.Sr<sup>a</sup> das Graças, CEP: 76.804-140  
Porto Velho – Rondônia**



**M.A.P. DOS SANTOS- ME** - CPNJ: 08.830.492/0001-54 – INSC. ESTADUAL: 00000001666401

útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Tendo a abertura do certame licitatório do Pregão Eletrônico em epígrafe para o dia 06/07/2023, esta impugnação terá sua tempestividade com impetrito até dia 30/07/2023 em face o exposto, deve ser a presente **IMPUGNAÇÃO** considerada, nestes termos, **plenamente tempestiva**.

## 2. DOS FATOS.

A empresa, ora Impugnante, obteve o Edital de licitação por meio do site da Prefeitura do Município de Porto Velho, analisando e tomando conhecimento de todas suas condições, **a qual detectamos nas especificações técnicas dos objetos licitados (ração) que não se encontra no mercado uma única marca que atenda em sua totalidade as especificações descritas.**

## 3. DOS DIREITOS E DESCUMPRIMENTO LEGAL

A Lei Federal nº. 8.666/93, em seu arts. 14, 38, caput 40, inciso I, dispõe que o objeto da licitação deve ser caracterizado de forma adequada, sucinta e clara.

Ser sucinto e claro, significa especificar o objeto de forma correta e que não restrinja a participação de potenciais licitantes, no entanto, da forma que está descrita os objetos em tela, nenhuma marca atenderá as especificações descritas, levando esta licitação ao fracasso.

Ao cuidar do objeto a ser licitado a legislação que rege o pregão (Lei nº. 10.520/02), inciso II do art. 3º) foi mais técnica, ao prever que:

"a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição"

Neste caso nobre pregoeira, houve uma mistura de especificações de várias marcas, a qual resultou uma especificação técnica que chegou ao ponto de nenhuma marca existente no mercado atender o objeto do instrumento convocatório em tela.

## 4. DO PEDIDO

Isto posto, requer seja a presente Impugnação conhecida e julgada **PROVCDENTE** para que a Secretaria de origem - Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, reveja as especificações técnicas descritas

**Rua Rafael Vaz e Silva, Nº.1613 – N.Srª das Graças, CEP: 76.804-140  
Porto Velho – Rondônia**



**M.A.P. DOS SANTOS- ME** - CPNJ: 08.830.492/0001-54 – INSC. ESTADUAL: 00000001666401

para aquisição de ração para animais domésticos das espécies felina e canina (Adulto e Filhote) para que possamos ter clareza e ofertar uma marca de ração que atenda de as necessidades da Administração Municipal.

Considerando que as descrições técnicas dos objetos licitados (rações), não condizem com as marcas existentes no mercado, impossibilitando de se ofertar uma marca que atenda em sua as especificações técnicas solicitadas, e para que se possa ter clareza em ofertar uma marca que atenda a necessidade do Município de Porto Velho, pedimos o que segue abaixo:

Nobre Julgador(a), pelos ditames normativo-principiológicos supracitados, requer-se:

- a) O acolhimento da presente Impugnação;
- b) Que esta impugnação seja encaminhada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, para que reveja as especificações técnicas descritas, as quais não se enquadram em marcas existentes no mercado, assim evitando que este certame seja FRACASSADO.;
- c) Que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, após a análise, apresente especificações técnicas de marcas que atendam 100% os objetos a serem licitados e posteriormente a republicação deste edital.
- d) Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior (Superintendente desta SML/PVH), par que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

Assim, por seu justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida.

Termos em que se pede deferimento.

Atenciosamente

Porto Velho (RO), 30 de junho de 2023.

M.A. P-DOS SANTOS - ME.  
Marcos Antônio Pereira dos Santos  
Proprietário - (69) 9.9904-7610

**Rua Rafael Vaz e Silva, N°.1613 – N.Srª das Graças, CEP: 76.804-140  
Porto Velho – Rondônia**



**M.A.P. DOS SANTOS- ME - CPNJ: 08.830.492/0001-54 – INSC. ESTADUAL: 00000001666401**

**Rua Rafael Vaz e Silva, N°.1613 – N.Srª das Graças, CEP: 76.804-140  
Porto Velho – Rondônia**